CAPACITAÇÃO BÁSICA EM CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Profª MSc Marise Magaly Queiroz Rocha

RECEITA PÚBLICA



RECEITA PÚBLICA

É o conjunto de ingressos monetários aos cofres públicos, provenientes de várias fontes e fatos geradores, que formam as disponibilidades financeiras com as quais a Fazenda Pública pode dispor para o financiamento das despesas públicas.

Modalidades de ingressos

Orçamentários: Correspondem àqueles ingressos que podem ser utilizados para a cobertura de despesas orçamentárias.

Extra-Orçamentários: São valores que ingressam de forma compensatória nos cofres públicos. Operações de caráter financeiro que não Integram o orçamento público e que constituirão compromissos exigíveis (dívida flutuante) que serão restituídos.

Receita Orçamentária

Lei 4320/64



Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:
I - as receitas nele arrecadadasc

Art. 3º. A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Ingresso Extra-Orçamentário



Lei 4320/64

Art. 3º. A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Ingresso Extra-Orçamentário

- **Restos a Pagar**
- **Serviços da Dívida a Pagar**
- **Depósitos**
- **Débitos de Tesouraria (ARO)**

Lei 4.320/64, art. 92

Questões

As contribuições previdenciárias descontadas da folha de pagamentos dos funcionários de uma prefeitura que, posteriormente, deverão ser pagas a quem de direito, constituem

a) receita extraorçamentária.
b) receita orçamentária.
c) despesa extraorçamentária.
d) passivo permanente.
e) dívida ativa.

Um ingresso de numerário será extra-orçamentário quando corresponder

a) à entrada compensatória no ativo e passivo financeiro.
b) ao aumento de ativo financeiro realizável.
c) à diminuição de passivo financeiro.
d) à diminuição de ativo permanente.
e) ao aumento de passivo permanente.

É receita extra-orçamentária:

a) doação recebida em dinheiro.
b) impostos arrecadados relativos a exercícios anteriores.
c) empréstimo tomado para atender insuficiência de tesouraria.
d) receita de serviços não prevista no orçamento.
e) venda de sucata.

Classificação da Receita Orçamentária por Categoria Econômica

NATUREZA DA RECEITA	ORIGEM
CORRENTE (1) E INTRA-ORÇAMENTÁRIA S4)RRENTE (7)	(1) TRIBUTÁRIA
	(2) DE CONTRIBUIÇÕES
	(3) PATRIMONIAL
	(4) AGROPECUÁRIA
	(5) INDUSTRIAL
	(6) DE SERVIÇOS
	(7) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
	(9)OUTRAS RECEITAS CORRENTES
DE CAPITAL (2) E INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (8)	(1) OPERAÇÕES DE CRÉDITO
	(2) ALIENAÇÃO DE BENS
	(3) AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS
	(4) TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL
	(5) OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Superávit do orçamento corrente

S4 Receitas intra: provenientes das despesas com modalidade de aplicação 91 sem necessidade de atualização das naturezas de receita.
STN; 10/03/2010

Nova estrutura de Classificação da Receita Orçamentária por Categoria Econômica

NATUREZA DA RECEITA	ORIGEM
CORRENTE (1) E INTRA-ORÇAMENTÁRIA S7)RRENTE (7)	(1) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
	(2) DE CONTRIBUIÇÕES
	(3) PATRIMONIAL
	(4) AGROPECUÁRIA
	(5) INDUSTRIAL
	(6) DE SERVIÇOS
	(7) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
	(9)OUTRAS RECEITAS CORRENTES
DE CAPITAL (2) E INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (8)	(1) OPERAÇÕES DE CRÉDITO
	(2) ALIENAÇÃO DE BENS
	(3) AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS
	(4) TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL
	(9) OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Superávit do orçamento corrente

S7 Receitas intra: provenientes das despesas com modalidade de aplicação 91 sem necessidade de atualização das naturezas de receita.
STN; 10/03/2010

Questões

As receitas orçamentárias no Brasil são classificadas por categoria econômica, de acordo com o artigo 11 da Lei nº 4.320/64, em

a) Receitas Tributárias e Receitas Patrimoniais.
b) Receitas Correntes e Operações de Crédito.
c) Receitas Orçamentárias e Receitas Extra-Orçamentárias.
d) Receitas Correntes e Receitas de Capital.
e) Receitas Tributárias e Receitas de Serviço.

Questões

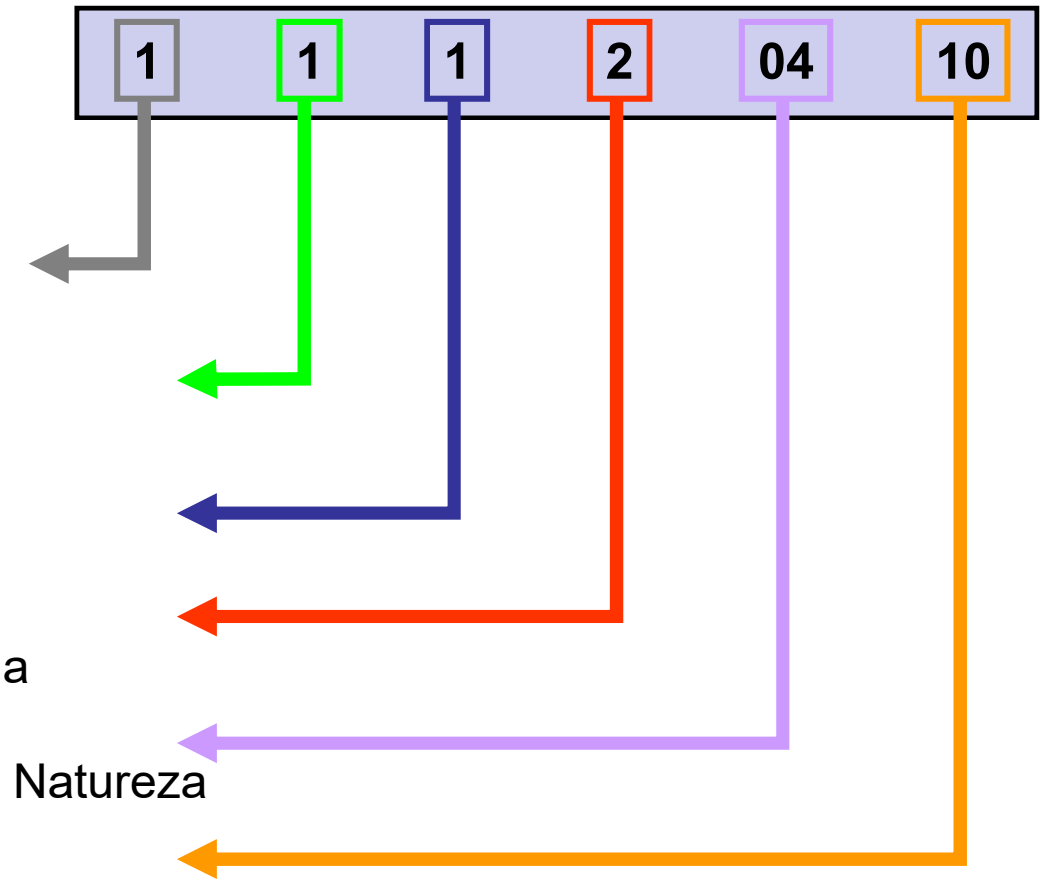
Os juros e multas são um exemplo de receita

a) extraordinária.
b) por mutação patrimonial.
c) de capital.
d) extra-orçamentária.
➡ e) corrente.

É uma receita de capital orçamentária:

a) Aluguéis de imóveis de propriedade da unidade gestora.
b) Juros recebidos relativos à dívida ativa.
c) Multa de ofício sobre tributos.
➡ d) Ingresso decorrente da alienação de bens móveis.
e) Receita industrial.

Codificação Orçamentária da Receita



CATEGORIA ECONÔMICA
Receita Corrente
ORIGEM
Receita Tributária
ESPÉCIE
Impostos
RUBRICA
Imposto Sobre Patrimônio Renda
ALÍNEA
Imp. S/ Renda e Prov. Qualquer Natureza
SUBALÍNEA
Pessoas Físicas

S5

categoria econômica: RC ou RK
origem: procedência em relação ao fato gerador.
espécie: detalha o fato gerador
rubrica: detalha a espécie
alínea: nome da receita propriamente dita
subalínea: nível mais analítico

STN; 10/03/2010

Questões

A classificação da receita prevista na Lei Orçamentária é formada por dígitos que identificam

a) sua origem, espécie, rubrica, aplicação, fonte e subfonte.
b) sua categoria econômica, natureza, origem, espécie, fonte e subfonte.
c) as receitas originárias e derivadas.
d) as receitas correntes, de capital e de operações intraorçamentárias.
e) sua categoria econômica, origem, espécie, rubrica, alínea e subalínea.

Nova estrutura de codificação das Naturezas de Receita

C	O	E	DDDD	T
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita	Tipo

Para Estados, Distrito Federal e Municípios tal codificação é válida a partir do exercício financeiro de 2018, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo projeto de lei orçamentária (que é elaborado durante o exercício de 2017).

Desdobramentos para Identificação de Peculiaridades da Receita

Na nova estrutura de codificação foram reservados 4 dígitos para desdobramentos com o objetivo de identificar as particularidades de cada receita, caso seja necessário. Assim, esses dígitos **podem ou não ser utilizados**, observando-se a necessidade de especificação do recurso. Quanto às receitas exclusivas de Estados, Distrito Federal e Municípios, serão identificadas pelo quarto dígito da codificação, que utilizará o número "8" (Ex.: 1.9.0.8.xx.x.x - Outras Receitas Correntes Exclusivas de Estados e Municípios), respeitando a estrutura dos três dígitos iniciais. Assim, os demais dígitos (quinto, sexto e sétimo) serão utilizados para atendimento das peculiaridades e necessidades gerenciais dos entes.

C	O	E	DDDD	T
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita	Tipo

Nova estrutura de codificação das Naturezas de Receita

Dígito:	1º	2º	3º	4º a 7º			8º	
Significado:	Cat. Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos			Tipo	Descrição-Padrão dos Códigos de Tipo:
Código:	x	x	x	x	.xx.	x	0	Natureza Agregadora
							1	Receita Principal
							2	Multa e Juros da Receita Principal
							3	Dívida Ativa da Receita Principal
							4	Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal

Nova Codificação da Receita Orçamentária, para União em 2016, para Estados e Municípios em 2018

C	O	E	D	DD	D	T
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita			Tipo

Exemplo: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, código "1.1.1.8.01.1.1"

C	Categoria Econômica	1	Receita Corrente
O	Origem	1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
E	Espécie	1	Impostos
D	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita	8	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios
DD		01	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios
D		1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
T	Tipo	1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Receita Principal
		2	IPTU - Multa e Juros da Receita Principal
		3	IPTU - Dívida Ativa da Receita Principal
		4	IPTU - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal

Fonte: STN

Mudança de Estrutura da Codificação

Comparação entre padrão de codificação:

Anterior:

Código De	Nome de Natureza de receita DE
1.1.1.2.04.10	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (principal)
1.9.1.1.38.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (multas e juros)
1.9.3.1.11.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (principal em DA)
1.9.1.3.11.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (multas e juros em DA)

Novo:

Código Para	Nome de Natureza de receita PARA
1.1.1.8.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (principal)
1.1.1.8.01.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (multas e juros)
1.1.1.8.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (principal em DA)
1.1.1.8.01.1.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (multas e juros em DA)

Fonte: STN

Nova estrutura de codificação das Naturezas de Receita

A Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015 manteve a estrutura de sete dígitos (a.b.c.d.dd.d.e), alterando apenas o significado dos dígitos a partir do quarto nível da codificação, da seguinte forma:

- "a" identifica a categoria econômica da receita;
- "b" a origem da receita;
- "c" a espécie da receita;
- "d" corresponde a dígitos para desdobramentos que permitam identificar as peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita; e
- "e" é o tipo da receita, sendo:

a) "0" quando se tratar de natureza de receita agregadora;
b) "1" quando se tratar de arrecadação do principal da receita;
c) "2" quando se tratar de multas e juros de mora da respectiva receita;
d) "3" quando se tratar de dívida ativa da respectiva receita; e
e) "4" quando se tratar de multas e juros de mora da dívida ativa da respectiva receita.

Estimativa das receitas

Como as receitas são estimadas?

LRF Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Estimação das Receitas

Receitas x fontes para estimativa

	Base / Incerteza	Alíquota e correção monetária	Coleta / Distribuição	Melhor fonte de estimativa da inadimplência/evasão
IPTU	Residências cadastradas no município	Definida em lei local	Local	Série histórica
ISS	Notas fiscais emitidas por empresas locais/Variações pela economia	Definida em lei local	Local	Série histórica
IPVA	Participação de 50% sobre o IPVA arrecadado pelo estado	Lei estadual	Estadual	Governo estadual não divulga a base de veículos por município
ICMS	Participação de 25% no ICMS arrecadado pelo estado	Lei estadual	Estadual	Governos estaduais se limitam a divulgar o índice, muitas vezes sem a divulgação tempestiva do ICMS previsto pelo Estado
FPM	Regra baseada em critérios como população e renda	Lei federal	Federal	Governo central não divulga

Estimação das despesas

Despesas x fontes para estimativa

	Base	Correções de preços e monetária	Autonomia de cortes e ajustes	Choques ou outros ajustes inesperados
Pessoal e encargos	Salários e benefícios de servidores ativos	Dissídio anual negociado com sindicato	Baixa, limitada a cargos temporários, alto custo político	Ações trabalhistas (baixa probabilidade de impacto no mesmo período)
Despesas correntes	Serviços públicos em geral	Contratos de fornecimento, Preços de insumos	Alta	Calamidade pública ou crises
Juros e encargos da dívida	Contratos de dívidas	Associado ao índice da dívida	Baixa	Variações de índices
Amortização da dívida	Contratos de dívidas	-	Postergação de parcelas	Gatilhos de cobrança antecipada

Operações de Crédito

Operações de Crédito ARO



Limites da Dívida Pública

- Definidos por Resolução do Senado Federal para as 03 esferas
- Apuração quadrimestral
- Precatórios judiciais não pagos no mesmo exercício integram a dívida pública consolidada

Limites da Resolução do Senado nº 43/2001

APLICA-SE A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

Operação de crédito em um exercício financeiro	16% da RCL
Serviço da Dívida	11,5% da RCL
ARO's	7% da RCL
Garantias	22% da RCL (ou 32%)

Limites da Resolução do Senado nº 48/2007

APLICA-SE À UNIÃO	
Operação de crédito em um exercício financeiro	60% da RCL
Garantias	60% da RCL

Antecipação de Receita Orçamentária - ARO

- Entre 10/01 e 10/12 de cada ano;
- Não será autorizada se os juros forem além dos pré-fixados;
- abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora, em processo competitivo eletrônico BACEN;
- Vedada:
  - ✓ Enquanto existir outra de mesma natureza não integralmente resgatada;
  - ✓ No último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.

Restos a Pagar



Restos a Pagar

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Art. 36, da Lei 4320/64

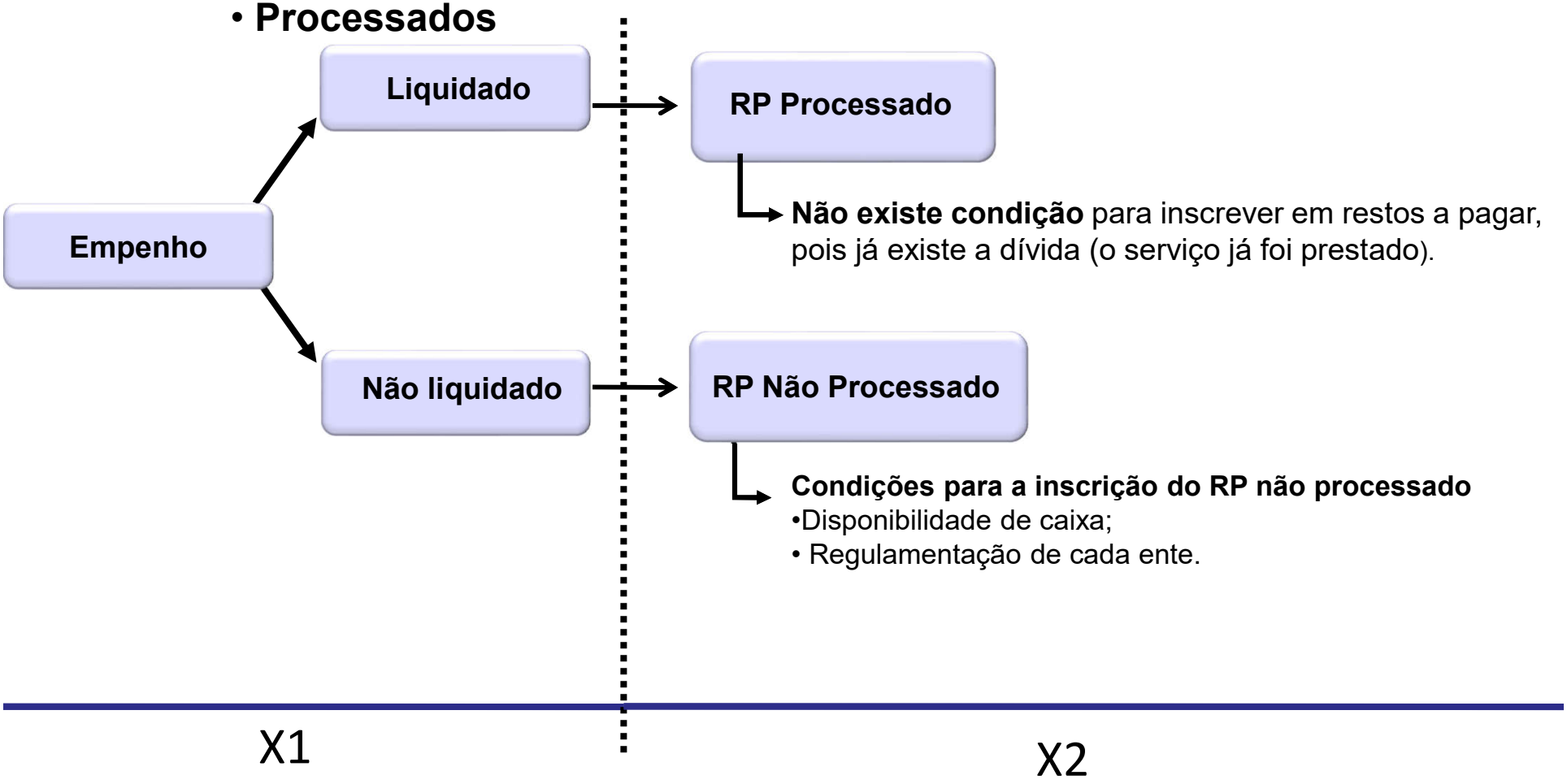


Restos a pagar

Lei 4.320/1964

Inscrevem-se em restos a pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro .

- **Não Processados**
- **Processados**



Fonte: STN

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITA		DESPESAS	
Receita Orçamentária		Despesa Orçamentária	
Receita Corrente		Legislativa	
Receita de Capital		Judiciária	
		Educação, etc.	
Receita Extra-orçamentária		Despesas Extra-orçamentária	
Restos a Pagar		Restos a Pagar	
Serviços da Dívida a Pagar		Serviços da Dívida a Pagar	
Depósitos		Depósitos	
Débito de Tesouraria		Débito de Tesouraria	
Outras Operações		Outras Operações	
Saldo do Exerc. Anterior		Saldo p/ o Exerc. Seguinte	
Disponível		Disponível	
Caixa		Caixa	
Bancos		Bancos	
Aplicações Financeiras		Aplicações Financeiras	
TOTAL		TOTAL	

BALANÇO FINANCEIRO - MODELO NOVO					
INGRESSOS			**DISPÊNDIO**		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Receita Orçamentária			**Despesa Orçamentária**		
Ordinária			**Ordinária**		
Vinculada			**Vinculada**		
Previdência Social			Previdência Social		
Transferências obrig. a munic.			Transferências obrig. a munic.		
Empréstimo X			Empréstimo X		
Alienações de Bens			Alienações de Bens		
Outras Vinculações			Outras Vinculações		
Transferências Financeiras Recebidas			**Transferências Financeiras Concedidas**		
Recebimentos Extra-Orçamentários			**Pagamentos Extra-Orçamentários**		
Inscrição de Restos a Pagar			Pagamentos de Restos a Pagar		
Valores Restituíveis			Valores Restituíveis		
Cauções-outros			Cauções-outros		
Saldo do Período Anterior			**Saldo para o exercício seguinte**		
Cx ou Equiv. de Caixa			Cx e Equiv. de Caixa		
TOTAL		**-**	**TOTAL**		**-**

JE

Restos a Pagar (Exemplo)

Exercício - 2017	R$
Receitas Orçamentárias arrecadadas	2.000,00
Despesas Empenhadas no exercício	2.000,00
Despesa Inscrita em restos a pagar	180,00
Pagamento de despesas inscritas em restos a pagar em 2016	150,00

Questões

Segundo a Lei no 4.320/1964, a demonstração contábil do ente público na qual os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária é

a) o Balanço Financeiro.
b) o Balanço Patrimonial.
c) a Demonstração das Variações Patrimoniais.
d) o Balanço Orçamentário.
e) a Demonstração do Valor Adicionado.

Restos a Pagar

APÓS A LRF

"Art. 42 É vedado ao titular de Poder ou órgão ..., nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito."



DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES



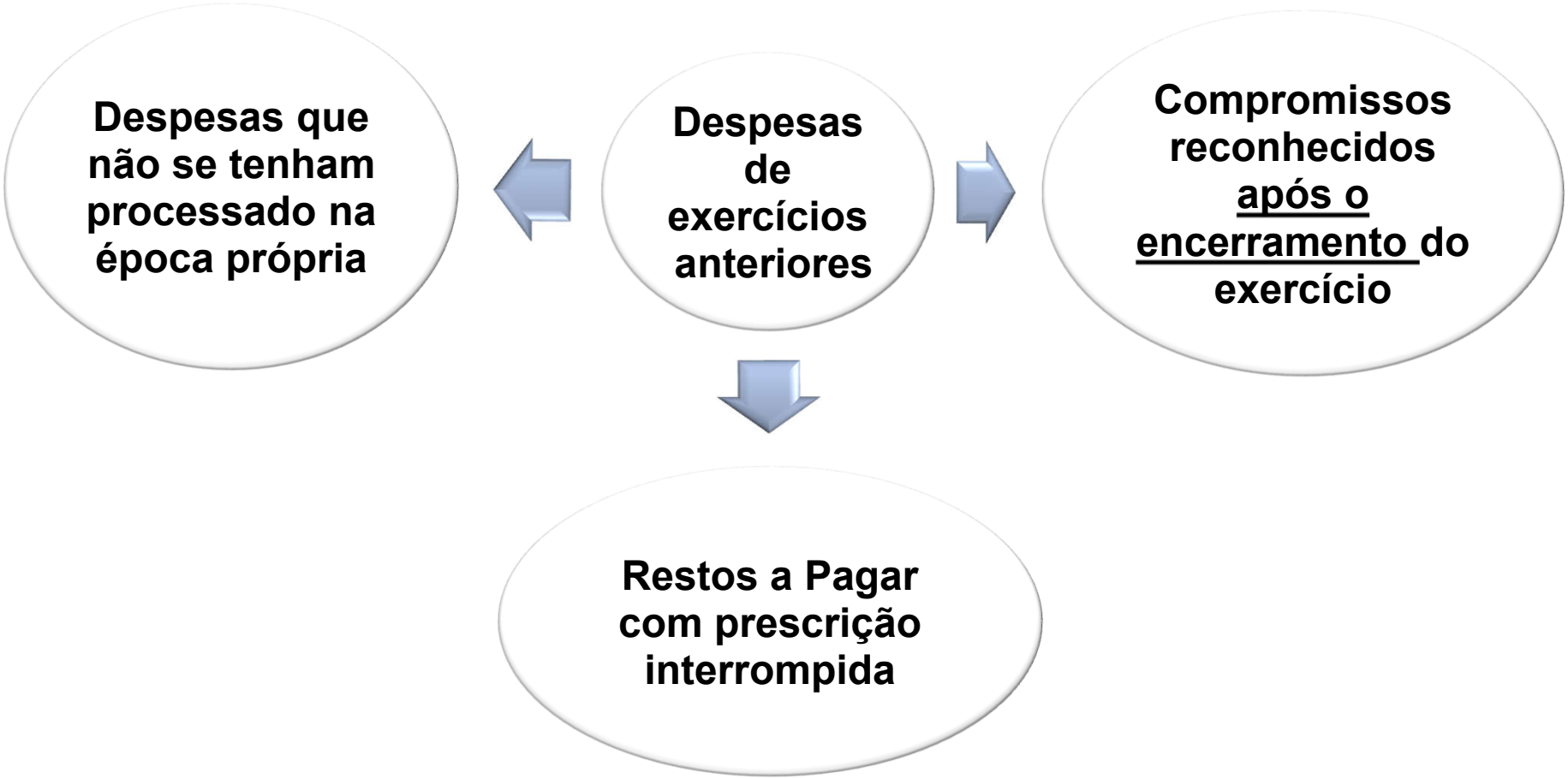
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

São as dívidas resultantes de compromissos gerados em exercícios anteriores àqueles em que ocorreram os pagamentos, para as quais não existe empenho inscrito em restos a pagar porque a despesa não foi empenhada ou o empenho foi cancelado.



Despesas de Exercícios Anteriores

- **Lei 4.320/1964 – (Elemento de Despesa Orçamentária 92)**



DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Despesas com saldo suficiente para atendê-las e não processadas no mesmo exercício financeiro: ao longo de todo o ano, o Poder Público procede ao empenho de suas despesas, comprometendo-o com um determinado fornecedor. Ao final do exercício, entretanto, é possível que este fornecedor, por motivos diversos, não realize a prestação que se obrigou: não entregue o bem, não preste o serviço ou não realize a obra ou sua etapa. Em outras palavras, tais despesas não se processaram.

Nessas situações, as alternativas à disposição do administrador público são apenas duas: ou ele mantém o valor empenhado inscrevendo seu beneficiário em restos a pagar; ou procede à anulação do empenho correspondente. Na hipótese de ele optar por esta última alternativa, o pagamento que vier a ser reclamado em exercícios futuros (pelo fornecedor) poderá ser empenhada novamente, só que à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Restos a pagar com prescrição interrompida: retomando a situação descrita no item precedente, na hipótese de o administrador público, entretanto, optar por manter o empenho correspondente, inscrevendo-o em restos a pagar, também é possível, por razões diversas, que o fornecedor não implemente a prestação que se obrigou durante todo o transcorrer do exercício seguinte. Nessa hipótese, o administrador público poderá cancelar o valor inscrito. Se assim ocorrer, o valor que vier a ser reclamado no futuro pelo fornecedor, também poderá ser empenhado à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente: em dadas situações, alguns compromissos são reconhecidos pelo administrador público após o término do exercício em que foram gerados. Um bom exemplo dessas situações é o caso de um servidor público cujo filho tenha nascido em dezembro de um ano qualquer mas que somente veio a solicitar o benefício do salário-família em janeiro do ano subsequente. Para proceder ao pagamento das despesas relativas ao mês de dezembro, é preciso, primeiramente, reconhecê-las e, após, empenhá-las à conta de Despesas de Exercícios Anteriores. Tais despesas, portanto, sofrem o empenho pela primeira vez, diferentemente das outras duas situações apontadas, cujos objetos já sofreram empenhos no passado. Quanto às despesas relativas ao mês de janeiro e seguintes, serão empenhadas no elemento de despesa correspondente.

Questões

Em relação às despesas de exercícios anteriores, analise as afirmações a seguir.

I. As despesas de exercícios anteriores somente poderão ser pagas se inscritas em restos a pagar.
II. Poderão ser pagos como despesas de exercícios anteriores os restos a pagar com prescrição interrompida.
III. O pagamento de despesas de exercícios anteriores é caracterizado como uma despesa extra orçamentária.
IV. Os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, tais como aumentos salariais dos servidores com efeito retroativo ao exercício anterior, não poderão ser pagos como despesas do exercício seguinte, devendo ser reclassificados como restos a pagar.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I.
b) II.
c) III.
d) I e III.
e) I e IV.

DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA) X INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES X ELEMENTO PRÓPRIO

Algumas situações suscitam dúvidas quanto ao uso do elemento **92** (Despesa de Exercícios Anteriores), **93** (Indenizações e Restituições) e, ainda, o **elemento próprio** da despesa realizada.

✓Sempre que o empenho se tratar de despesas cujo fato gerador ocorreu em exercícios anteriores, deve-se utilizar o elemento **92**, sem exceções, não eximindo a apuração de responsabilidade pelo gestor, se for o caso.

✓O elemento **93** deve ser utilizado para despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com o crédito correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

✓O elemento de despesa específico deve ser utilizado na maioria das despesas cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício, possibilitando o conhecimento do objeto das despesas da entidade. Já o uso dos elementos 92 e 93 são utilizados eventualmente.

DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA) X INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES X ELEMENTO PRÓPRIO

Exemplos práticos para classificação nos elementos **92, 93 e no elemento próprio**:

Uma equipe de alunos e professores realiza uma viagem, para fins de pesquisa acadêmica, em ônibus de uma universidade. Durante a viagem, o ônibus apresenta defeitos e a despesa para o seu conserto ultrapassa o valor concedido a título de suprimentos de fundos. O motorista, para dar continuidade à viagem, paga com seu próprio recurso a diferença entre o valor total do conserto e o suprimento concedido. Nessa situação, ao retornar à Universidade, o gestor responsável deve restituir o servidor, por meio de despesa orçamentária, empenhada no **elemento 93**.

DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA) X INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES X ELEMENTO PRÓPRIO

Exemplos práticos para classificação nos elementos **92, 93 e no elemento próprio**:

Moradores de uma comunidade solicitam diversas vezes que a prefeitura corte uma árvore que está com sua estrutura ameaçada. Após dois meses da primeira solicitação, a prefeitura não atende à demanda da comunidade e a árvore cai em cima de um carro de um cidadão, que pede uma indenização à prefeitura. Nessa situação, constatada a responsabilidade da prefeitura, é emitido um empenho no **elemento 93**, por caracterizar-se uma indenização.

DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA) X INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES X ELEMENTO PRÓPRIO

Exemplos práticos para classificação nos elementos **92, 93 e no elemento próprio**:

Uma entidade contrata uma prestação de serviços de limpeza para o período de janeiro a outubro, empenhando a respectiva despesa no elemento próprio 39 (serviços de terceiros – pessoa jurídica). Em novembro, a entidade não renova em tempo o contrato e a empresa contratada mantém a prestação de serviços sem o suporte orçamentário. Somente em dezembro é realizado novo contrato, regularizando a situação. Sem deixar de considerar os impactos legais, a entidade deve empenhar a despesa relativa à prestação de serviços em novembro (dentro do exercício), realizada sem contrato, no elemento próprio que retrate a prestação de serviços, ou seja, no elemento 39.

Nesse caso, não deve ser utilizado o elemento 93, pois a despesa está sendo paga diretamente à empresa contratada por conta de uma relação contratual, mesmo observado que a relação contenha vícios de legalidade e que se saliente o dever dos mesmos serem sanados. Assim, resta claro que não há natureza de restituição decorrente de valores pagos a maior ou mesmo indevidos por parte da empresa prestadora de serviços, nem ação ou omissão do ente público que mereça reparação por danos morais ou materiais.

DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA) X INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES X ELEMENTO PRÓPRIO

Exemplos práticos para classificação nos elementos **92, 93 e no elemento próprio**:

Retomando a situação descrita no item precedente, na hipótese de tal despesa vir a ser empenhada no exercício seguinte à prestação de serviços, utilizar-se-á o elemento 92.

DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA) X INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES X ELEMENTO PRÓPRIO

Exemplos práticos para classificação nos elementos **92, 93 e no elemento próprio**:

Em janeiro, um servidor percebe que não recebe o auxílio alimentação por 10 meses e requer que a entidade realize o pagamento retroativo. Nessa situação, a entidade deverá empenhar a respectiva despesa no elemento 92, por caracterizar uma despesa de exercício anterior.


Tenham confiança em sua capacidade,
e caminhem sem temer os obstáculos.
Mantenham uma atitude vitoriosa,
irradiem força e entusiasmo.
'97 6 4